



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 80, de 07 de maio de 2021**

Estabelece os critérios para a realização de despesas e para a remuneração de servidores e colaboradores quando incumbidos de atividades na realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, revogando a Resolução CONSUNI nº 34/2017.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 07 de maio de 2021, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.008351/2020-92 e considerando:

- a. a Resolução CEPEC nº 1630, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFG;
- b. o Decreto 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- c. o Decreto 9.185, de 1º de novembro de 2017, que altera o Decreto 6.114, de 15 de maio de 2007;
- d. a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para a realização de despesas e para a remuneração de servidores e colaboradores quando incumbidos de atividades na realização de curso de pós-graduação *lato sensu* com gestão na UFG e fundações de apoio.

**Parágrafo único.** Todas as despesas a serem realizadas no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem estar previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com o projeto do curso.

**Art. 2º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão destinar recursos para pagamento de despesas com:

- I. horas-aula para preparar e ministrar disciplinas;
- II. atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- III. atividades de coordenação e apoio administrativo do curso;
- IV. tutoria para os cursos EAD;
- V. elaboração de material multimídia para os cursos EAD, exceto aqueles inerentes as atividades previstas no inciso I deste artigo;
- VI. atividades de conferencista e de palestrante em atividades do curso;
- VII. deslocamento, hospedagem ou diárias para equipe envolvida no curso;
- VIII. aquisição de material de consumo;
- IX. melhoria da infraestrutura das Unidades executoras do curso;
- X. bolsas de apoio ao ensino;
- XI. outras finalidades compatíveis com a proposta e justificadas no projeto do curso.

**Parágrafo Único.** A remuneração das atividades descritas nos incisos I a VI, do Art. 2º, terão como referência os percentuais máximos definidos no Anexo I do Decreto nº 6.114/2007.

**Art. 3º** As atividades de docência previstas no inciso I, do Art. 2º, poderão ser remuneradas até o valor máximo por hora-aula teórica ou prática, conforme fixado nos incisos I a III a seguir:

- I. Professor Doutor – um vírgula quarenta e sete por cento (1,47%) do maior vencimento básico da administração pública federal;
- II. Professor Mestre – um vírgula vinte e sete por cento (1,27%) do maior vencimento básico da administração pública federal;
- III. Professor Especialista – um vírgula zero sete por cento (1,07%) do maior vencimento básico da administração pública federal;

**Art. 4º** As atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso poderão ser remuneradas até o valor máximo por hora-atividade de um vírgula quarenta e sete por cento (1,47%) do maior vencimento básico da administração pública federal, limitada a carga horária mensal máxima de dez horas (10h) por orientando.

**Art. 5º** As atividades de coordenação e apoio administrativo do curso poderão ser remuneradas até os valores máximos especificados nos incisos I e II, a seguir:

- I. Coordenação de Curso – zero vírgula oitenta por cento (0,80%) por hora, do maior vencimento básico da administração pública federal, limitada a uma carga horária mensal máxima de oito horas e trinta minutos (8h30min);
- II. Execução (atividade de apoio administrativo) – zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) por hora, do maior vencimento básico da

administração pública federal, limitada a carga horária mensal de dez horas (10h).

§ 1º A carga horária mensal das atividades de coordenação de curso quando desenvolvidas em curso na modalidade EAD com mais de um polo poderão superar os limites de carga horária previstos nos incisos I do Art. 5º, sendo limitada a dez horas e trinta minutos (10h30min).

§ 2º As atividades de subcoordenação serão remuneradas apenas quando realizadas oficialmente no exercício da função em substituição à coordenação.

§ 3º O docente que acumular as atividades de coordenação e de apoio administrativo em um mesmo curso deverá optar pela remuneração de uma dessas atividades.

**Art. 6º** As atividades de tutoria em cursos a distância poderão ser remuneradas até o limite de zero vírgula noventa e sete por cento (0,97%) por hora, do maior vencimento básico da administração pública federal, para uma carga horária mensal máxima de dez horas (10h), independente da quantidade de alunos tutorados.

**Art. 7º** As atividades de elaboração de material multimídia para os cursos EAD, exceto aquelas inerentes as atividades previstas no inciso I do Art. 2º, quando realizadas por servidores de IFES, poderão ser remuneradas até o limite de um vírgula quarenta e sete por cento (1,47%) por hora, do maior vencimento básico da administração pública federal, para uma carga horária mensal máxima de dez horas (10h).

**Art. 8º** As atividades de conferencista e de palestrante em evento realizado no curso, desde que vinculadas à estrutura curricular do curso, poderão ser remuneradas até o limite de um vírgula quarenta e sete por cento (1,47%) por hora, do maior vencimento básico da administração pública federal.

**Art. 9º** As bolsas de apoio ao ensino são destinadas a atividades de apoio laboratorial e clínico, de coordenação de módulos, de tradução e intérpretes de libras, de acompanhamento de alunos com baixo rendimento acadêmico, além de outras previstas no projeto do curso e não elencadas nos incisos I a VI do Art. 2º.

§ 1º As bolsas previstas no *caput* podem ser destinadas a discentes, servidores e profissionais envolvidos no curso.

§ 2º Os valores das bolsas de apoio ao ensino terão como referência a titulação do beneficiário e valores máximos por hora os fixados nos incisos I a V deste parágrafo, limitada a carga horária mensal de dez horas (10h).

- I- Doutor – um vírgula quinze por cento (1,15%) do maior vencimento básico da administração pública federal;
- II- Mestre – zero vírgula setenta e sete por cento (0,77%) do maior vencimento básico da administração pública federal;
- III- Especialista – zero vírgula sessenta e nove por cento (0,69%) do maior vencimento básico da administração pública federal;
- IV- Ensino superior completo – zero vírgula cinquenta e oito por cento (0,58%) do maior vencimento básico da administração pública federal;

V- Ensino médio completo – zero vírgula trinta e nove por cento (0,39%) do maior vencimento básico da administração pública federal;

**Art. 10** Os limites previstos nesta resolução aplicam-se aos cursos de pós-graduação *lato sensu* com gestão na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou nas fundações de apoio.

**Art. 11** Os servidores docentes e técnico-administrativos poderão participar das atividades na realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que não impliquem em prejuízo de suas atribuições funcionais, observada a legislação pertinente.

**Art. 12** As atividades relacionadas a curso de especialização quando este integrar como parte ou etapa de um projeto de pesquisa estarão sujeitas aos limites previstos nesta resolução, sem prejuízo de outras eventuais remunerações previstas para as atividades de pesquisa.

**Art. 13** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 14** A Pró-Reitoria de Administração e Finanças divulgará, para fins de aplicação dos limites previstos nesta resolução, o valor do maior vencimento básico da administração pública federal.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSUNI Nº 34/2017 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 07 de maio de 2021.

Prof. Edward Madureira Brasil

**- Reitor -**